

PROJETO DE LEI Nº 037/2026, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: Institui o Fórum Municipal de Educação - FME, como instância permanente de participação, articulação, monitoramento e avaliação da política educacional do Município de Tabira - PE, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I**DA INSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação - FME, em caráter permanente, como instância colegiada de participação social, articulação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais do Município de Tabira-PE.

§ 1º. O Fórum Municipal de Educação constitui-se em espaço democrático, suprapartidário, sem personalidade jurídica própria, formado por representantes do Poder Público, profissionais da educação, órgãos colegiados, entidades da sociedade civil organizada e instituições com atuação na área educacional.

§ 2º. O Fórum Municipal de Educação terá atuação articulada com o Fórum Estadual de Educação e o Fórum Nacional de Educação, observadas as diretrizes da política educacional brasileira.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade:

I - acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação (PME) e o cumprimento de suas metas e estratégias;



GABINETE DO PREFEITO

II - monitorar e avaliar a implementação das políticas públicas educacionais no território municipal;

III - promover estudos, debates e discussões acerca da política educacional do Município;

IV - fortalecer os mecanismos de gestão democrática da educação pública;

V - assegurar a participação social na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais;

VI - coordenar e acompanhar a realização das Conferências Municipais de Educação;

VII - promover as articulações necessárias entre os órgãos governamentais e a sociedade civil;

VIII - contribuir para o aprimoramento da qualidade social da educação municipal;

IX - acompanhar a implementação da legislação educacional no âmbito do Município.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação reger-se-á pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, participação social, transparência, pluralidade de ideias, gestão democrática e garantia do direito à educação.

CAPÍTULO II**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º - Compete ao Fórum Municipal de Educação - FME:

I - promover a discussão permanente sobre a política educacional municipal;



GABINETE DO PREFEITO

II - convocar, planejar, organizar, coordenar e acompanhar a realização das Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar suas deliberações;

III - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como o regulamento das Conferências Municipais de Educação;

IV - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

V - zelar para que as Conferências Municipais de Educação estejam articuladas às Conferências Estadual e Nacional de Educação;

VI - planejar e organizar espaços de debate sobre a Política Municipal de Educação;

VII - acompanhar a tramitação de projetos legislativos relativos à política educacional do Município;

VIII - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação;

IX - acompanhar indicadores educacionais do Município;

X - propor ações, estratégias e políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade da educação;

XI - promover a articulação entre as diferentes etapas, modalidades e níveis de ensino;

XII - estimular mecanismos de participação social no acompanhamento das políticas educacionais;

XIII - apreciar notas técnicas, recomendações, relatórios e documentos orientativos relacionados à política educacional;

XIV - acompanhar políticas de financiamento da educação e valorização dos profissionais da educação;

XV - promover ações voltadas à inclusão, diversidade, equidade e garantia do direito à educação.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação poderá instituir, para subsidiar estudos, monitoramentos e discussões específicas relacionadas às políticas educacionais:

- I - comissões temáticas;
- II - grupos de trabalho;
- III - câmaras técnicas.

CAPÍTULO III**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação (FME) será integrado por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos, entidades e segmentos:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Conselho Municipal de Educação (CME);
- III - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS/FUNDEB;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI - Câmara de Vereadores;
- VII - Secretaria Municipal de Cultura;
- VIII - Rede Estadual de Ensino;
- IX - Rede de Ensino Superior;
- X - Rede Privada de Ensino;
- XI - Sindicatos ou Entidades Representativas dos Profissionais da Educação;



GABINETE DO PREFEITO

XII - Conselho Tutelar;

XIII - Promotoria de Justiça;

XIV - Poder Executivo.

§ 1º. Cada segmento terá 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente.

§ 2º. Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, entidades ou segmentos representados.

§ 3º. Os membros titulares e suplentes do Fórum Municipal de Educação serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 5º. Os membros do Fórum poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos, instituições e entidades em seu Regimento Interno.

§ 6º. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

CAPÍTULO IV**DA ORGANIZAÇÃO DO**

Art. 7º - A estrutura organizacional e os procedimentos operacionais do Fórum Municipal de Educação serão definidos em seu Regimento Interno, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º. O Regimento Interno disciplinará:

I - a organização administrativa do Fórum;

II - o funcionamento das reuniões;

III - os critérios de deliberação;

IV - a constituição de comissões temáticas;



GABINETE DO PREFEITO

V - os procedimentos de escolha da coordenação;

VI - as atribuições da coordenação e da secretaria executiva;

VII - os mecanismos de participação social.

§ 2º. O Regimento Interno deverá ser aprovado pelo Plenário do Fórum no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da instalação oficial do colegiado.

Art. 8º - O Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação até a aprovação do Regimento Interno e a eleição da Coordenação Geral.

§ 1º. Após a aprovação do Regimento Interno, a coordenação do Fórum será exercida conforme os critérios democráticos nele estabelecidos.

§ 2º. Na sua estrutura o FME terá uma Secretaria Executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento, composta por Coordenador(a) e Secretário(a).

Art. 9º - O Fórum Municipal Permanente de Educação terá funcionamento permanente e reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada 03 (três) meses;

II - extraordinariamente, por convocação da Coordenação Geral ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º. As reuniões do Fórum serão públicas, garantindo-se ampla divulgação de suas pautas e deliberações.

§ 2º. O quórum de funcionamento e deliberação será definido no Regimento Interno.

Art. 10 - O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação ficarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação, que garantirá suporte técnico, administrativo, financeiro e logístico para o seu funcionamento.

Art. 11 - O Fórum Municipal de Educação terá acesso às informações, dados estatísticos, indicadores educacionais, documentos administrativos e demais informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições institucionais, observado o disposto na legislação vigente.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela estrutura administrativa, apoio técnico, organização logística e disponibilização de recursos necessários ao funcionamento do Fórum Municipal de Educação.

CAPÍTULO V**DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO**

Art. 13 - As Conferências Municipais de Educação constituem espaços democráticos de participação social destinados à avaliação da política educacional e à definição de diretrizes para a educação municipal.

§ 1º. As Conferências Municipais de Educação serão coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação.

§ 2º. O Fórum assegurará a ampla participação dos segmentos educacionais e da sociedade civil nas Conferências Municipais de Educação.

§ 3º. As deliberações das Conferências Municipais de Educação servirão de referência para o planejamento e avaliação das políticas públicas educacionais do Município.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro específico, nos termos da legislação vigente, quando não houver criação de despesas obrigatórias de caráter continuado.



GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 16 - O Fórum Municipal de Educação deverá atuar em consonância com:

I - o Plano Nacional de Educação (PNE);

II - o Plano Estadual de Educação (PEE);

III - o Plano Municipal de Educação (PME);

IV - as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação (CNE);

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2026.



FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Prefeito

APROVADO EM

*Por unanimidade
em 1º Turno*

31.08/2026

APROVADO EM

*Por unanimidade
em 2º Turno*

04.08/2026

